



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Lei nº 316, de 02 de abril de 1992

"Cria a Guarda Municipal de Boca da Mata e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Boca da Mata, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O efetivo da Guarda Municipal será inicialmente de 40 homens, com idade não inferior a 18 anos e, que atenda aos requisitos exigidos.

Art. 3º - A investidura no cargo será feita na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 4º - O grau de escolaridade exigido será o 1º Grau Menor, para ingresso na Guarda Municipal.

Art. 5º - A hierarquia funcional, regimento interno e finalidade serão elaborados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

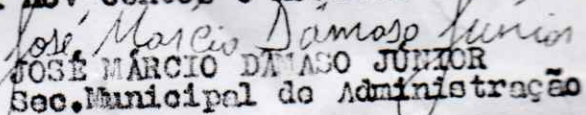
Art. 6º - Corre por conta do elemento de despesa da atividade própria do orçamento vigente, às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata, 02 de abril de 1992.


JOSE MÁRCIO DE A. OLIM DAMASO
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, aos dois (2) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).


JOSE MÁRCIO DAMASO JÚNIOR
Sec. Municipal de Administração